

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.022/2026

Rogério Carvalho <rogerio.carvalho@csiway.com.br>
Responder a: rogerio.carvalho@csiway.com.br
Para: licitacoes@crmes.org.br

16 de junho de 2026 às 16:17

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRM-ES)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.022/2026

OBJETO: Solicitação de Esclarecimento sobre a obrigatoriedade de preenchimento do Anexo X (Qualificação Econômico-Financeira).

Prezados Senhores,

O item 10.24 do Termo de Referência (Anexo I) estabelece que as licitantes deverão comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), apurados por meio do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios. O item 10.24.1 complementa que, caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em quaisquer dos índices, ser-lhe-á exigido capital social mínimo de 10% do valor estimado.

Paralelamente, o edital disponibiliza o **Anexo X** (Modelo de Declaração de Contratos Firmados), cujo texto cita expressamente em seu rodapé que sua finalidade é atender às fórmulas de compromissos assumidos vinculadas à IN nº 05/2017 (regente de contratações com dedicação exclusiva de mão de obra).

Sabendo que o objeto da presente licitação refere-se ao licenciamento de software e serviços agregados comuns, sem qualquer previsão ou natureza de alocação de mão de obra residente ou dedicação exclusiva, e considerando que a comprovação dos índices contábeis superiores a 1 (um) cumpre integralmente os requisitos de saúde financeira fixados no item 10.24, a exigência de preenchimento do Anexo X mostra-se inadequada e desnecessária ao caso concreto, sob pena de impor formalismo excessivo e restrição à ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

DIANTE DO EXPOSTO, INDAGA-SE:

1. Resta confirmado o entendimento de que a licitante que apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**, conforme balanço apresentado na forma do item 10.24, estará **integralmente dispensada** do preenchimento e envio do **Anexo X** (Declaração de Contratos Firmados)?
2. Caso a Administração entenda que o Anexo X é obrigatório para todas as participantes, solicita-se esclarecer qual a sua fundamentação legal e utilidade prática para a análise econômico-financeira deste certame, visto que o objeto não envolve cessão de mão de obra sob a égide da IN 05/2017?

[Texto das mensagens anteriores oculto]